Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. nº 130/07
Em 10/6/07

Em 20 de novembro de 1959, foi aprovado, por unanimidade, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Essa inédita declaração teve como intento o compromisso dos países signatários em salvaguardar direitos fundamentais à criança, entre eles o de especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; à moradia, alimentação e assistência médica adequada, à educação gratuita, ao lazer etc.

Portanto, fulgura como merecedora de promoção, discussão e reconhecimento pela sociedade, entidades e poderes públicos a aprovação do Dia da Declaração Universal dos Direitos da Criança para que não apenas conheça-se a matéria como também se cumpra o que foi elaborado.

Enfim, as diretrizes elencadas na Declaração contribuíram para elaborar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo essa considerada uma das mais prestigiadas e modernas legislações até então concebidas, pois a "CRIANÇA, É A MAIOR RIQUEZA DE UMA NAÇÃO".

Por isso espera-se pela aprovação deste projeto por esta Casa de Leis, por ser matéria relevante.

PROJETO DE LEI N.º 60***/07 - DOCUMENTO N.º*** 905 ***/07***

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Art. 1.º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Dia da Declaração Universal dos Direitos da Criança, a ser comemorado no dia 20 de novembro.

Art. 2.º - O Poder Público, através das Secretarias Setoriais que, direta ou indiretamente, lidem com a questão da criança, realizarão eventos comemorativos para promover a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 31 de maio de 2007.

NICOLINO BOZZELLA

sec315/AD/jv